**Emendas Substitutivas N.º01 ao Projeto de Lei nº 116/19**

Substitua-se a alínea “c” do § 4.º do artigo 2 do projeto de lei 116/2019 com a seguinte redação:

1. as análises para a concessão dos Benefícios e Incentivos Fiscais, serão efetuadas considerando o exercício fiscal do requerimento com a expectativa de crescimento apresentada, conforme art. 9º, inciso X da presente lei, resultando na concessão do percentual de desconto já no 1º exercício seguinte ao requerimento.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 18 de outubro de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**